

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

Convênio de Cooperação para Concessão de Descontos, SEM GARANTIA, que entre si celebram como partes a WIZARD VARGINHA e o CENTRO DO COMÉRCIO DE CAFÉ DO ESTADO DE MINAS GERAIS, abaixo qualificadas, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

WI IDIOMAS VARGINHA LTDA – ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.247.275/0001-36, com sede à Rua Alberto Cabre, nº. 226, Vila Pinto, Varginha/MG, neste ato doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado **CENTRO DO COMÉRCIO DE CAFÉ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 21.421.201/0001-32, com sede estabelecida à Rua do Comércio de Café, nº. 185, bairro Industrial Reinaldo Foresti, em Varginha/MG, doravante denominada **CONVENIADA**.

Estabelecem entre si o presente convênio de cooperação mútua, para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional através da divulgação de cursos de idiomas da **CONVENENTE**, e concessão de descontos especiais aos associados, empregados e aos seus dependentes diretos ou legais vinculados a **CONVENIADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do Convênio "Sem Garantia" é a concessão de desconto aos beneficiários da **CONVENIADA** nas taxa de matrícula e parcelas regulares dos Cursos Livres – Ensino de Idiomas, cursos ministrados pela **CONVENENTE**.

§ PRIMEIRO: O pagamento da matrícula e das parcelas do curso ficam a cargo do beneficiário;

§ SEGUNDO: No ato da matrícula a **CONVENENTE** firmará os contratos de prestação de serviços educacionais com o usuário e tomará todas as precauções necessárias para que o contrato seja cumprido financeiramente;

§ TERCEIRO: A CONVENENTE neste momento declara que isenta de qualquer responsabilidade financeira e solidária a CONVENIADA pelos contratos firmados com seus funcionários;

01) Os descontos a serem aplicados em razão deste Convênio serão de 50% (cinquenta por cento) sob o valor da taxa de matrícula e 45% (quarenta e cinco por cento) sob o valor do curso, excluindo do desconto o material didático;

02) O desconto aplicar-se-á ao beneficiário ingressante na CONVENENTE a partir da assinatura do Convênio e será válido para o semestre/ano letivo em que o usuário se matricular/rematricular.

03) A CONVENENTE não concederá desconto retroativo a quaisquer beneficiários já matriculados na CONVENIADA. Todos os descontos serão concedidos somente a partir da assinatura do Convênio e desde que o beneficiário comprove o vínculo com a CONVENIADA.

04) O desconto incidirá apenas sobre o valor do curso (parcelas mensais), excluído do desconto o material didático, ainda não será cumulativo com os demais descontos concedidos pela CONVENENTE.

05) O desconto não incidirá sobre o valor pago a título de taxas de qualquer natureza; material didático; ou outros custos cobrados pela CONVENENTE que não se enquadrem no conceito de matrícula ou parcelas do curso.

06) A cada novo semestre/ano letivo é facultado à CONVENENTE reavaliar o percentual do desconto, podendo reduzi-lo e/ou suprimi-lo integralmente, mediante comunicado a ser enviado antecipadamente com 30 (trinta) dias à CONVENIADA.

07) No ato da matrícula o beneficiário deverá comprovar o vínculo com a CONVENIADA mediante apresentação da carteira funcional, crachá ou holerite, em caso de dependente, o respectivo documento comprobatório da dependência. Além disso, deverá atender a outros requisitos eventualmente exigidos pela CONVENENTE.

08) O beneficiário fica sujeito ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da CONVENENTE, bem como, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais/Culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

01) Permitir a CONVENENTE a divulgação dos Cursos Livre de Idiomas em suas dependências;

02) Permitir a realização de evento para esclarecimentos sobre os cursos ofertados, disponibilizando espaço para divulgação do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE:

01) Prestar os serviços educacionais e culturais de acordo com suas próprias regras, por tratar-se de cursos livres.

02) Capacitar profissionalmente, competitividade e liderança, através de moderno e eficaz sistema de ensino de idiomas voltado à conversação imediata nas modalidades VIP, Executive e Class;

03) Os módulos são: SÉRIE TOTS; SÉRIE KIDS; SÉRIE TEENS e SÉRIE CLASS ADULTS. **04)** No final dos cursos, quando o beneficiário fizer jus, a CONVENENTE deverá expedir a Certificação Internacional TOEIC, inclusa na grade curricular;

CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO CURSO:

O desconto somente será concedido para pagamentos realizados até a data de vencimento. Na hipótese de impontualidade no pagamento o desconto cessará, incidindo-se multa e demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

01) O Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por um semestre letivo, sendo renovado, automaticamente, para os semestres letivos seguintes.

02) É facultado a qualquer das partes rescindir o Convênio mediante prévio comunicado formal à parte contrária, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Neste caso o desconto será mantido até o final do período letivo em andamento, ou seja, pela duração do contrato avençado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Varginha/MG, 14 de maio de 2018.

Isabela Aparecida Inácio de Souza, Gerente comercial
WIZARD VARGINHA

CENTRO DO COMÉRCIO DE CAFÉ DE MG

Testemunhas: 01) _____ 2) _____